|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSOPROTOCOLO | - |
| INTERESSADO | COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL (CEN-CAU/BR) |
| ASSUNTO | ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA O ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 105, DE 26 DE JUNHO DE 2015 |

DELIBERAÇÃO Nº 014/2021 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília/DF, na sede do CAU/BR, no dia 1º de dezembro de 2021 no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os relatórios conclusivos das eleições do CAU 2020 aprovados pelas respectivas CE-UF e pela CEN-CAU/BR;

Considerando as contribuições propositivas para aprimoramento do processo eleitoral recebidas pela CEN-CAU/BR em atendimento aos Ofício Circular nos 017/2021 e 044/2021-CAU/BR, de 30 de março e de 25 de junho de 2021, respectivamente, e ao Comunicado 024/2021 – SGM-CAU/BR, de 7 de abril de 2021;

Considerando a Regulamentação da composição e das competências da CEN-CAU/BR, aprovada pela Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015;

Considerando o Regulamento Eleitoral, aprovado na forma do anexo Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, e demais normativos pertinentes à realização e condução do processo eleitoral do CAU;

Considerando a necessidade de compatibilização e atualização das competências da CEN-CAU/BR em relação ao Regulamento Eleitoral e ao Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos do tipo resolução, deliberação e proposta, de competência do CAU.

**DELIBERA:**

1. Aprovar, na forma do anexo, o anteprojeto de resolução que altera o anexo da Resolução nº 105, de 26 de junho de 2015.
2. Enviar a presente deliberação à Presidência do CAU/BR para ciência e envio à Assessoria Jurídica do CAU/BR, à Presidência dos CAU/UF e aos conselheiros do CAU/BR, em atendimento aos procedimentos previstos na Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015.
3. Solicitar à Presidência do CAU/BR a realização de consulta pública de 14 de dezembro de 2021 a 28 de janeiro de 2022 acerca do anteprojeto de resolução aprovado no item 1, em atendimento aos procedimentos previstos na Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015.
4. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM - CAU/BR | Enviar a proposta à Presidência do CAU/BR.  | 2 (dois) dias |
| 2 | Presidência do CAU/BR | Tomar ciência desta deliberação, atender ao encaminhamento do item 2 e determinar a realização de consulta pública na forma do item 3. | 10 de dezembro de 2021 |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 1º de dezembro de 2021.

**MATOZALÉM SOUSA SANTANA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**GRETE SOARES PFLUEGER \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EMÍLIO CALIMAN TERRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**NIKSON DIAS DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ANEXO**

**RESOLUÇÃO N° XX, DE XX DE XXXXXX DE 20XX**

**ANTEPROJETO**

Altera a Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, que “regulamenta a composição e as competências da Comissão Eleitoral Nacional e dá outras providências”.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 00XX-XX/2020, adotada na Reunião Plenária Ordinária n° XX, realizada nos dias XX e XX de XXXXXXX de 2022; e

Considerando a necessidade de revisão das disposições que tratam da composição e as competências da Comissão Eleitoral Nacional previstas na Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, com o intuito de atualizar e compatibilizar institutos para uma maior efetividade dos atos da Comissão.

**RESOLVE**:

Art. 1º O anexo da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Edição n°134, Seção 1, de 16 de julho de 2015, alterada pela Resolução CAU/BR n° 163, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A composição da CEN-CAU/BR no ano em que se realizarem as eleições de conselheiros para o CAU/BR e para os CAU/UF será definida pelo Regulamento Eleitoral do CAU.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).” (NR)

“Art. 4° ..............................................................................................................................

§ 1° No ano de realização de eleições ordinárias, o coordenador da CEN-CAU/BR será eleito pelo Plenário do CAU/BR e o coordenador adjunto será eleito pelos integrantes da Comissão, dentre os seus membros.

§ 2º (Revogado).” (NR)

“Art. 6° São competências normativas da CEN-CAU/BR:

............................................................................................................................................

VI - elaborar os modelos de requerimentos para denúncia de candidatos e eleitores, além dos modelos de correspondências a serem utilizados pelas Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF), de acordo com Regulamento Eleitoral;

............................................................................................................................................

IX - julgar denúncias no âmbito de suas competências não apreciadas até seu trânsito em julgado;

X - processar e julgar irregularidades reveladas após o encerramento do processo eleitoral do CAU/BR ou de CAU/UF, com recurso ao Plenário do CAU/BR;

XI - elaborar os modelos de diploma a serem utilizados no processo eleitoral;

...........................................................................................................................................

XIII - conduzir o processo de recomposição do Plenário do CAU/BR ou de plenários de CAU/UF, na forma do Regulamento Eleitoral;

XIV - apreciar matérias de cunho eleitoral, relacionadas às eleições de conselheiros do CAU/BR ou de CAU/UF.

.................................................................................................................................” (NR)

“Art. 7º As competências eleitorais da CEN-CAU/BR serão definidas pelo Regulamento Eleitoral do CAU.

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado);

IV - (Revogado);

V - (Revogado);

VI - (Revogado);

VII - (Revogado);

VIII - (Revogado);

IX - (Revogado);

X - (Revogado);

XI - (Revogado);

XII - (Revogado).

.................................................................................................................................” (NR)

“Art. 8º As alterações promovidas no Regulamento Eleitoral entrarão em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição cuja votação ocorra até um ano da data de sua vigência.” (NR)

“Art. 9º ...............................................................................................................................

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF) serão instituídas no ano de realização das eleições ou na realização de eleições extraordinárias para a recomposição do Plenário do CAU/BR ou de plenário de CAU/UF.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX de XXXXXXX de XXXX

NADIA SOMEKH

Presidente do CAU/BR